



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-_____/2025

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PARA ATENDIMENTO EM SAÚDE
DA POPULAÇÃO RURAL DO
MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Atendimento em Saúde da População Rural, com a finalidade de assegurar o deslocamento gratuito de pacientes residentes nos Distritos Rurais do Município de Macaé para a realização de consultas, exames, procedimentos médicos e demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes fundamentais:

I - universalidade e equidade: o transporte deverá ser oferecido a todos os moradores das áreas rurais em vulnerabilidade social e de saúde, como idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II - gratuidade: o serviço será totalmente gratuito para o usuário, sendo custeado com recursos do orçamento municipal, sem qualquer ônus direto para os beneficiários.

III - regularidade e pontualidade: a logística do transporte será organizada para garantir a pontualidade e a frequência necessárias para o atendimento dos agendamentos de saúde, minimizando esperas e atrasos.

IV - segurança e conforto: os veículos utilizados deverão ser adequados, seguros, devidamente licenciados e adaptados para o transporte de pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, quando necessário, garantindo um deslocamento digno e confortável.

V - transparência: a gestão do Programa deverá ser transparente, com divulgação regular das rotas, horários e critérios de atendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 3º A necessidade do transporte deverá ser solicitada junto à unidade básica de saúde local, mediante apresentação do comprovante de agendamento do atendimento em saúde.

Art. 4º O Poder Executivo designará o órgão responsável pela organização, planejamento logístico e execução do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com cooperativas, associações comunitárias e outras entidades sem fins lucrativos, para a execução do Programa.

Art. 5º É assegurado ao paciente o direito de acompanhante em situações justificadas por condição de vulnerabilidade, deficiência, idade avançada ou necessidade de apoio durante o deslocamento, mediante avaliação da unidade básica de saúde responsável pelo agendamento do transporte.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios detalhados para a solicitação do transporte, a capacidade dos veículos, as prioridades de atendimento, os procedimentos operacionais e as responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

TICO JARDIM

Vereador-autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo assegurar o acesso universal e igualitário à saúde pública aos moradores dos Distritos Rurais do Município de Macaé, por meio da autorização legal para que o Município realize o transporte gratuito de pacientes até as unidades da zona urbana vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A realidade enfrentada pela população da zona rural é marcada por obstáculos logísticos significativos, principalmente no deslocamento para consultas, exames e procedimentos médicos. A ausência de transporte público eficiente nessas regiões e os altos custos com transporte particular comprometem o acesso oportuno aos serviços de saúde, impactando diretamente a qualidade de vida dessas comunidades.

Este projeto visa mitigar essas dificuldades, garantindo o deslocamento de pacientes mediante agendamento prévio e organização logística coordenada pelo órgão responsável, a ser indicado pelo Poder Executivo, com o devido controle e planejamento, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos pela administração pública.

A proposta também assegura o direito ao acompanhante em situações específicas, como nos casos de pessoas com deficiência, idosos, pacientes com mobilidade reduzida ou outras situações de vulnerabilidade, garantindo dignidade no tratamento e respeito à condição individual de cada paciente.

Trata-se de uma medida de justiça social, que fortalece os princípios da equidade e da integralidade previstos no SUS, e reforça o compromisso do Poder Legislativo com políticas públicas voltadas à inclusão e ao cuidado com as populações mais afastadas dos centros urbanos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposta, que representará um avanço concreto na garantia do direito à saúde e na valorização da população rural de Macaé.